

**Decisão Coren-PI Nº 101, de 31 de agosto de 2023**

Dispõe sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva 02, do Hospital Itacor, de Teresina-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017 que dispõe sobre os atos administrativos para realização de interdição do exercício dos profissionais de enfermagem;

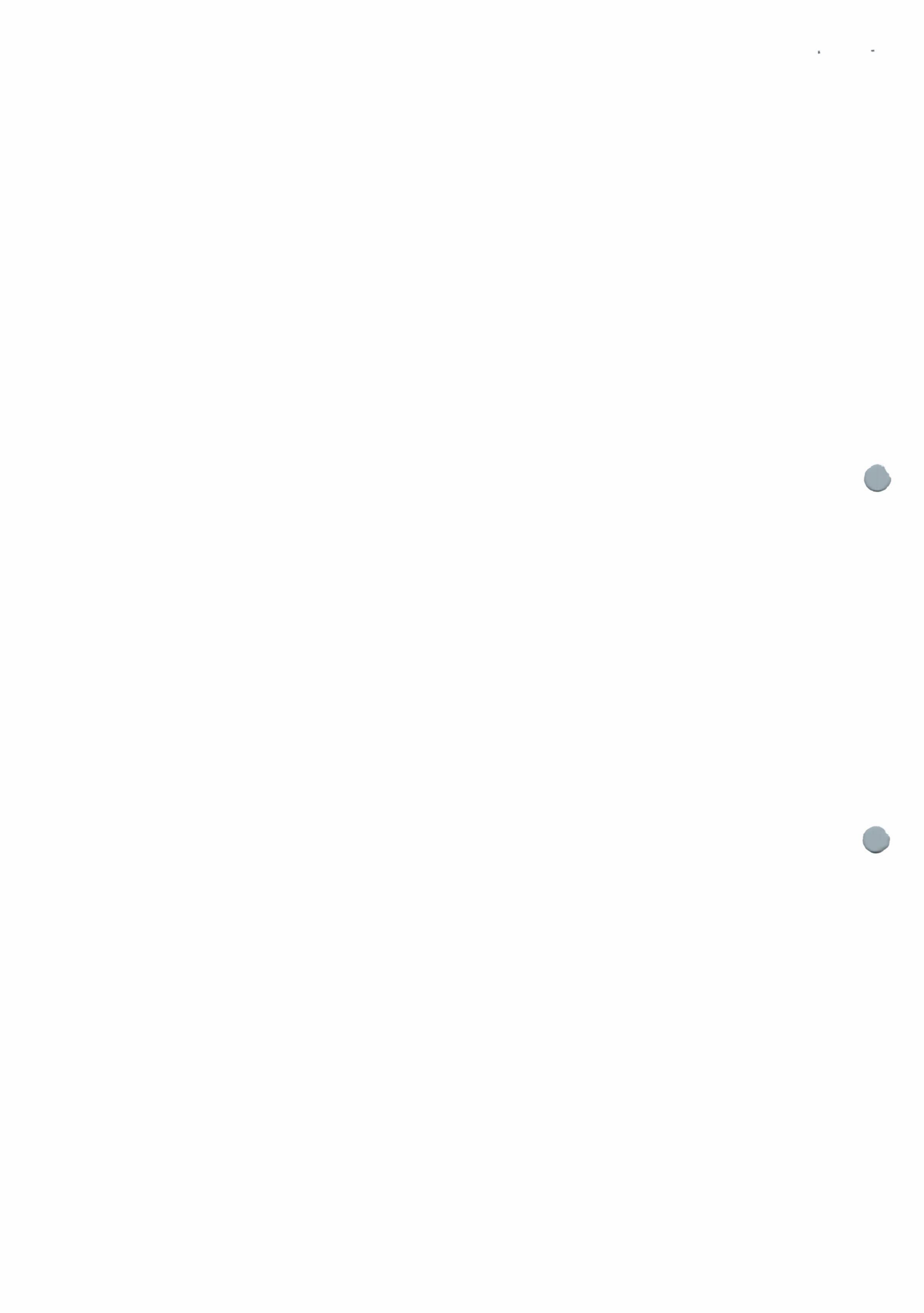
**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-PI nº 548/2021, referente ao Hospital Itacor, de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Rodrigues Dias e Andrade, Sociedade de Advogados, representada pela advogada Mariana Farias Dias, solicitando a desinterdição ética dos serviços de Enfermagem da UTI 02 da referida instituição de saúde, devida a paralisação das atividades nesta unidade.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 582ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 30 de agosto de 2023.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Desinterditar Eticamente as atividades de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva 02, do Hospital Itacor, de Teresina-PI, por perda do objeto, haja vista, a extinção deste setor.





# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**Parágrafo único** – Fica assegurada a realocação dos Técnicos de Enfermagem que estavam lotados na UTI 02, para outros setores do hospital a fim de sanar a irregularidade de subdimensionamento de pessoal de Enfermagem no Hospital Itacor.

**Art. 2º** Firmar compromisso de ajustamento de conduta (CAC) entre o Coren-PI e a direção do referido estabelecimento de saúde para firmar compromisso quanto aos pontos estabelecidos no referido Processo Administrativo.

**Art. 3º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 31 de agosto de 2023.

ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO:01029270309  
9270309

Dr. Antonio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

Assinado digitalmente por  
ANTONIO FRANCISCO LUZ  
NETO:01029270309  
ND: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=25648787000196, OU=PRESENCIAL, CN=ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO:01029270309  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

ELISANGELA LEMOS VARONIL NUNES:51470527391  
0527391

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF

Assinado digitalmente por  
ELISANGELA LEMOS VARONIL NUNES:51470527391  
ND: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=22649096000171, OU=PRESENCIAL, CN=ELISANGELA LEMOS VARONIL NUNES:51470527391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

